

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 560

Proc. n.º 101203/2018

Rubrica ______

Memorando n.º 010601/2020/SEMAS-PMB

Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.

Ao senhor

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

Chefe do Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101203/2018, cujo objeto foi a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

O Valor Total estimado para contratação é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





| PREFEITURA | MUNICIPAL | DE | BACABAL-MA |
|-------------------|------------------|----|-------------------|
| | <i>~</i> . | | |

Fls. n.° <u>561</u> Proc. n.° <u>101203/2018</u>

Rubrica

Memorando n.º 010601/2020/SEMAS/PMB

A Ilma. Sra. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS** *Secretária Municipal de Assistência Social*

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:

02 18 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08 244 0008 2061 0000 PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE CREAS/PAEFI
3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte: 0.1.29. 000000

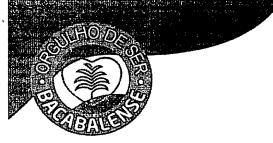
Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.

MARGELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA n.º 010333/0-2 Chefe do Departamento de Contabilidade

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





| PREFEITUR | A MUNICIPAL DE BACABAL-M |
|--------------|--------------------------|
| Fls. n.º | 562 |
| Proc. n.º 10 | 1203/2018 |
| | G |

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO é de 0,01%.

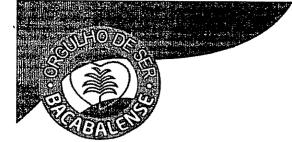
Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA n.º 010333/0-2 Chefe do Departamento de Contabilidade





Fls. n.º <u>563</u> Proc. n.º <u>101203/2018</u>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal (MA), **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.

Syoneide Brandão Sorias IVANEIDE BRANDÃO FARIAS Secretária Municipal de Assistência Social





| PREFEITUR | A MUNICIPAL DE BACABAL-MA |
|---------------------|---------------------------|
| Fls. n.º | _564 |
| Proc. n.º <u>10</u> | |
| Dubalaa | \mathcal{C}_{α} |

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa M G BRANDÃO NETTO – ME inscrita sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Assisêcia Social, referente à Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

<u>PROCURADOR</u>: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.

Svaneidi Brandão Farias IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

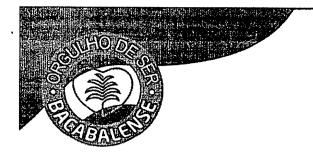
RECEBI EM, <u>06</u> / <u>01</u> / 2020

M G BRANDÃO NETTO – ME

CNPJ n.° 2/1.342.009/0001-50

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





| PREFEITUR | A MUNICIPAL DE BACABAL-N | NA |
|---------------------|--------------------------|----|
| Fls. n.º | 565 | |
| Proc. n.º <u>10</u> | 203/2018 | |
| Rubrica | <u> </u> | |
| | [- | |

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10120304/2020 PROC. ADM. N.º 101203/2018 PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE **ENTRE PREFEITURA** CELEBRAM SI MUNICIPAL **BACABAL ATRAVÉS** DE SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA** SOCIAL E A EMPRESA M G BRANDÃO NETTO -CNPJ n.º 21.342.009/0001-50, CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÕES, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - PMB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa M G BRANDÃO NETTO - ME inscrita sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50, sediada na Av. Newton Bello, S/N°, Centro, CEP 65.705-000, Lago Verde, Estado do Maranhão, representada por seu Sócio/Administrador o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO, portador do CPF sob n.º 007.169.023.97 e Carteira de Identidade sob o n.º 123426199-2 SSP-MA, doravante presente denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar 0 CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GAS GLP E BOTIJÕES, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101203/2018. com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicandose, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

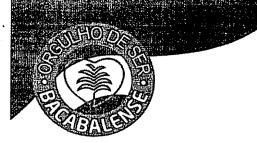
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÕES, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019-SRP, conforme se acha discriminado no item 1.2.

JA -

PREFEITURA BIG OFFI

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000



| PREFEITU | RA MUNICIPAL DE BACABAL-MA |
|---------------------|----------------------------|
| Fis. n.º | <u> 566</u> |
| Proc. n.º <u>10</u> | - 1 |
| Rubrica | Ch |

1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

| ITEM | OBJEO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UNID. | VLR. UNIT. | VLI | R. TOTAL |
|--|-----------------|--|-----------|-------|------------|-----|-----------|
| 1 | GÁS GLP 13KG | Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 13kg | 320 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ | 25.600,00 |
| 2 | DE GÁS | Botijão para acondicionamento de Gás 13kg. Devendo estar em conformidade com a ABNT e ANP. | 40 | Unid. | R\$ 170,00 | R\$ | 6.800,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) R\$ 32.4 | | | 32.400,00 | | | | |
| trinta e dois mil e quatrocentos reais | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019-SRP, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2019101203, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser feita de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço de siguinado pela Secretaria Requisitante.
- **3.2.** O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
- **4.2.** No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

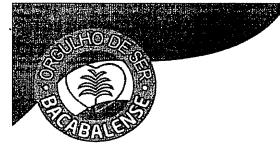
CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30°** (**trigésimo**) **dia**, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:

99

PREFEITURA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



| PREFEITURA | MUNICIPAL D | E BACABAL-MA |
|-------------------|-------------|--------------|
|-------------------|-------------|--------------|

Fls. n.º 567.

Proc. n.º 101203/2018

Rubrica _____

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;

- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- **5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- **5.3.** No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1.** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019-SRP CPL/PMB, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

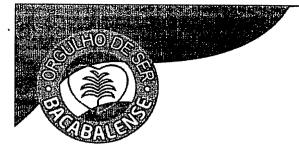
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do

M.

PREFEITURA OF I

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



| PREFEITURA | A MUNICIPAL DE BACABAL- |
|----------------------|-------------------------|
| Fis. n.º | <u> 568</u> |
| Proc. n.º <u>101</u> | 203/2018 |
| Rubrica | φ |
| | 1 |

objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - **7.2.1.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

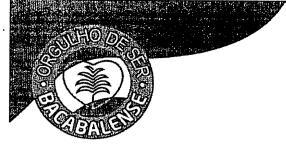
- **9.1.** Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- **9.2.** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
 - 9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- 9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, serão tornados sem efeito;
- **9.4.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- **9.5.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo

mg.

J.

Bacaba

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



| PREFEITURA MU | NICIPAL DE | BACABAL-MA |
|---------------|------------|------------|
|---------------|------------|------------|

Fls. n.° 569 , Proc. n.° 101203/2018

Rubrica _____

extrajudicial;

- 9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ou a terceiros:
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Entregar o material permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019-SRP CPL/PMB;

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a CONTRATADA, forneça os materiais em estrita obediência ao

MB.

PREFEITURA DISTRICTION OF THE PREFEI

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



| PREFEITURA | A MUNICIPAL DE BACABAL-M |
|----------------------|--------------------------|
| Fls. n.º | _570 |
| Proc. n.º <u>101</u> | 203/2018 |
| D l ' | G |

previsto no edital;

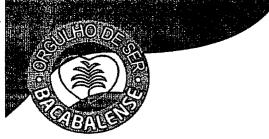
- **10.2.2.** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;
- **10.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - **11.1.2.** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - **11.1.4.** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE;
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
 - 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

M.

PREFEITURA



| PREFEI | TURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA |
|----------|------------------------------|
| Fls. n.º | 571 |
| Proc. n. | 101203/2018 |
| Ruhrica | 6 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
 - 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
 - 13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da

M.



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



| PREFEITURA | MUNICIPAL DE | BACABAL-MA |
|-------------------|---------------------|-------------------|
| | | |

Fls. n.º 532

Proc. n.º <u>101203/2018</u>

Rubrica _____

CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

02 18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
08 244 0008 2061 0000 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE CREAS/PAEFI
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.29. 000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MA

BREFEITURA DE DE



| PREF | EITURA | MUNICIPAL | DE | BACABAL-MA |
|------|--------|-----------|----|------------|
| | | 12 بيم | | |

Proc. n.º 101203/2018

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial da União – DOU ou Diário Oficial do Estado – DOE ou Diário Oficial do Município – DOM, ficando a critério da CONTRATANTE escolher o meio de publicidade, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

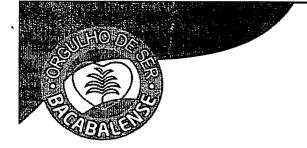
- **20.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **20.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **20.3.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 20.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- **20.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **20.6.** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;
- **20.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Me

PREFEITURA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA



| PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA |
|------------------------------------|
| Fls. n.° |
| Proc. n.º <u>101203/2018</u> |
| - · · · C- |

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.

Svoneide Brandão Jorias IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

M G BRANDAO NETTO – ME

CNPJ n. 1.342.009/0001-50

MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO

CPF n.º 007.169.023-97 RG n.º 1234261992 GEJUSPC/MA Sócio/Administrador

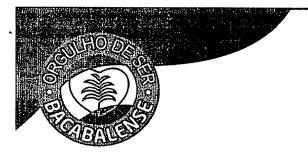
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

. Julane Laures Cotro. RG/CPF: 642. 431. 253-68. Munche Non) (400) G/CPF: 059.244.343-46

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
FIS. n.º 575

Proc. n.º 101203/2018

Rubrica 🗘

A M G BRANDÃO NETTO – ME CNPJ n.º 21.342.009/0001-50

Av. Newton Bello, S/N°, Centro, CEP 65.705-000, Lago Verde, Estado do Maranhão.

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – PMB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, Bacabal—MA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta AUTORIZAR a empresa M G BRANDÃO NETTO – ME inscrita sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50, sediada na Av. Newton Bello, S/Nº, Centro, CEP 65.705-000, Lago Verde, Estado do Maranhão, representada por seu Sócio/Administrador o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO, portador do CPF sob n.º 007.169.023.97 e Carteira de Identidade sob o n.º 123426199-2 SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 10120304/2020 referente a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2019-SRP.

Bacabal (MA), 06 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Svaneide Brandão Farias IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBIEM, 06 / 01 / 2020

M G BRANDÃO NETTO – ME

CNPJ n.º 2/1.342.009/0001-50

Bacaba.